



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/88

- PISO NACIONAL DE SALÁRIO	cz\$	18.960,00
- SALARIO MINIMO DE REFERÊNCIA	cz\$	12.702,00
- VALOR DE REFERÊNCIA	cz\$	6.173,00
- SALÁRIO FAMÍLIA	cz\$	635,10
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	cz\$	254.040,00
- AUXILIO NATALIDADE	cz\$	6.173,00
- OTN	cz\$	2.392,06
- PISO SALARIAL DA CATEGORIA (MET/ABC) - ATÉ 500 EMP.	cz\$	31.444,57
- PISO SALARIAL DA CATEGORIA (MET/ABC) - ATÉ 2.500 ..	cz\$	34.754,53
- IPC PARA JUNHO/88		19,53%
- IPC PARA JULHO/88		24,04%
- IPC PARA AGOSTO/88		20,66%
- URP APLICÁVEL PARA SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/88.		21,39%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/88

01. até 03 SMR = 8,50%	até	cz\$ 38.106,00
02. de 03 à 05 SMR = 8,75%	de cz\$ 38.106,01 à	cz\$ 63.510,00
03. de 05 à 10 SMR = 9,00%	de cz\$ 63.510,01 à	cz\$ 127.020,00
04. de 10 à 15 SMR = 9,50%	de cz\$ 127.020,01 à	cz\$ 190.530,00
05. de 15 à 20 SMR = 10,00%	de cz\$ 190.530,01 à	cz\$ 254.040,00

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/88

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01 até	33.600,00	isento	-
02 de	33.601,00 até 89.200,00	10%	3.360,00
03 de	89.201,00 até 180.400,00	15%	7.820,00
04 de	180.401,00 até 303.600,00	20%	16.840,00
05 de	303.601,00 até 469.500,00	25%	32.020,00
06 de	469.501,00 até 647.400,00	30%	55.495,00
07 de	647.401,00 até 874.700,00	35%	87.865,00
08 de	874.701,00 até 1.042.800,00	40%	131.600,00
09 de	1.042.801,00 acima	45%	183.740,00

Obs.:

- Não reter o IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 7 SMR, ou seja, cz\$ 88.914,00;
- A dedução de 25% sobre o rendimento BRUTO é limitado à 40.300,00;
- O valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 10.900,00;
- Dispensar retenções do IRRF inferiores a cz\$ 300,00;
- Para autônomos em geral, a dedução de 20% é limitado à 80.600,00;
- Para aluguéis e royalties, a dedução é de 20%, sem limite;
- Para assalariados ainda, é permitido obter alternativamente o somatório do IAPAS, Contr. Sindical e outras contribuições para o sindicato, para a dedução da RENDA BRUTA, sem limite;
- Para empregados com 65 anos ou mais, pode-se deduzir 2 dependentes.

PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - A PARTIR DE 01/09/88

O Piso Nacional de Salários passou a partir de 01/09/88, de cz\$ 15.552, para cz\$ 18.960,00, conforme o Decreto nº 96.625, de 31/08/88, publicado no DOU de 01/09/88.

SALARIO MINIMO DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/09/88

O Salário Mínimo de Referência a partir de 01 de setembro de 1988, passou de cz\$ 10.464,00 para cz\$ 12.702,00, conforme o Decreto nº 96.626, de 31/08/88, publicado no DOU de 01/09/88.

VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/09/88

De acordo com a Portaria nº 179, de 01/09/88, publicado no Diário Oficial da União de 02/09/88, da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, o novo Valor de Referência, a partir de 01 de setembro de 1988, passou de cz\$ 5.084,80 para cz\$ 6.173,00.

O novo Valor de Referência é extensivo para pagamento de Auxílio Natalidade, a partir de 01/09/88.

OTN PARA SETEMBRO/88

Conforme Circular do Banco Central BC nº 1.352, de 30/08/88, publicado no DOU de 01/09/88, a OTN que era de cz\$ 1.982,48 no mês de agosto/88, passou para cz\$ 2.392,06 a partir de 01/09/88.

IPC PARA AGOSTO/88

De acordo com a Portaria nº 177, de 30/08/88, publicado no DOU de 01 de setembro de 1988, da SEPLAN, o IPC apurado no mês de agosto/88 pelo IBGE ficou afixado em 20,66%.

URP PARA SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/88

De acordo com a Portaria nº 298, de 30/08/88, publicado no DOU de 01 de setembro de 1988, da SEPLAN, as URP's corrigirão os salários para os meses de setembro, outubro e novembro/88, ficou afixado em 21,39%.

O resultado foi apurado através da média geométrica (PG) sobre os IPC's de junho, julho e agosto/88.

$$\sqrt[3]{1.1953 \times 1.2404 \times 1.2066} = 1.213949 \text{ ou } \underline{21,39\%}$$

PISO SALARIAL DA CATEGORIA - EVOLUÇÃO DESDE ABRIL/88

O Piso Salarial que era de cz\$ 13.680,00, em abril/88 (Dissídio), para todas as empresas do setor metalúrgico da região do ABC até 500 empregados e cz\$ 15.120,00 para empresas de 501 à 2.500 empregados, a partir de 01/09/88, com a integração da URP de 21,39%, os Pisos Salariais passam respectivamente para cz\$ 31.444,57 e cz\$ 34.754,53.

Veja abaixo, a evolução desde abril/88:

EVENTOS	ATÉ 500 EMPDOS	DE 501 À 2.500
- 04/88 - Piso Salarial (Dissídio)	cz\$ 13.680,00	cz\$ 15.120,00
- 05/88 - URP = 16,19%	cz\$ 15.894,79	cz\$ 17.567,93
- 06/88 - URP = 17,68%	cz\$ 18.704,99	cz\$ 20.673,94
- 07/88 - URP = 17,68%	cz\$ 22.012,03	cz\$ 24.329,09
- 08/88 - URP = 17,68%	cz\$ 25.903,76	cz\$ 28.630,47
- 09/88 - URP = 21,39%	cz\$ 31.444,57	cz\$ 34.754,53

Observar a cláusula 4ª, da Convenção Coletiva, nos seguintes itens:

- letra E - " estão excluídas desta garantia menores aprendizes na forma da lei e desta convenção ";
- letra F - " o salário normativo devido aos empregados que exercerem as funções de " mensageiros ", " office-boys ", ou similares, ou em serviços gerais de limpeza e em serviços de copa, será sempre, sem os escalonamentos acima, aquele definido pelo item A (Piso Salarial de até 500/empregados) ".
- letra F - " os salários normativos, especificados nesta cláusula, serão reajustados em 01/07 e 01/10/88, e, 01/01/89, pelo mesmo percentual que, na forma da Lei, houver corrigido os salários da categoria nesses períodos ".

DADOS ECONÔMICOS - OS 12 ÚLTIMOS MESES - DE 10/87 À 09/88

MES/ANO	SMR	VR	PNS	OTN
10/87	2.159,03	1.050,19	2.640,00	424,51
11/87	2.260,29	1.099,55	3.000,00	463,48
12/87	2.550,00	1.240,29	3.600,00	522,99
01/88	3.060,00	1.488,35	4.500,00	596,94
02/88	3.600,00	1.750,30	5.280,00	695,50
03/88	4.248,00	2.065,35	6.240,00	820,42
04/88	4.932,00	2.397,87	7.260,00	951,77
05/88	5.918,00	2.877,44	8.712,00	1.135,27
06/88	6.984,00	3.395,38	10.368,00	1.337,12
07/88	8.376,00	4.071,06	12.444,00	1.598,26
08/88	10.464,00	5.084,80	15.552,00	1.982,48
09/88	12.702,00	6.173,00	18.960,00	2.392,06
VARIAÇÃO ANUAL	488,32%	487,80%	618,18%	463,49%

POLÊMICA NA REDUÇÃO DOS PRAZOS - IMPOSTO RENDA

As alterações ocorridas recentemente no prazos de recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) foram alvo de debates entre vários tributaristas e especialistas no assunto.

Alguns tributaristas afirmaram que é inconstitucional a redução do / prazo de recolhimento, pois tendo em vista os altos índices inflacionários vigentes, um prazo menor para o recolhimento do Imposto de Ren

da, significa um aumento do imposto, o que fere o princípio da anterioridade tributária, expresso no artigo 153, § 29, da atual Constituição Federal.

No entanto, outros tributaristas divergem desta afirmação. Pois o contribuinte de fato continuará a pagar o IR nos mesmos prazos sem qualquer elevação da carga tributária. Aliás, os prazos foram reduzidos / para o responsável tributário, isto é, aquele que retém o imposto e o recolhe aos cofres públicos, então a medida não acarretou aumento de imposto.

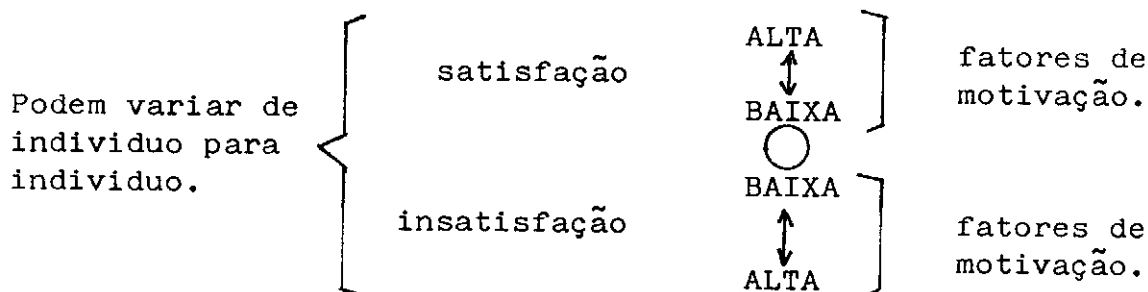
Além do princípio de anterioridade, a decisão contraria ainda os princípios da legalidade e da indelegabilidade da competência legislativa. Pois, pela atual Constituição, a União não poderia aumentar o IR se não por lei ou decreto-lei, nunca mediante instrução normativa da Secretaria da Receita Federal, como aconteceu.

Portanto, a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 112, que estabeleceu a redução do prazo de recolhimento, entendem ser inconstitucional, pois se a Constituição Brasileira atual determina que o imposto só pode ser aumentado por lei, expressa no artigo 19, inciso I, e que é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições (art. 6º, § único), essa medida jamais poderia ter sido implementada por meio de uma / simples instrução normativa.

ESTUDO SOBRE MOTIVAÇÃO NO TRABALHO - CONCEITOS E PRÁTICAS

(continuação do Boletim Informativo nº 35, item 04)

Gráfico: Fatores de Motivação e de Manutenção (higiene) determinantes de Satisfação - Insatisfação.



Resumidamente, Herzberg acha que os fatores de manutenção de baixo nível ou sistemas de insatisfação potencial, representam apenas apoios higiênicos. Do mesmo modo que lavar as mãos antes das refeições proporciona condições mínimas de limpeza e evita doenças, mas não assegura boa saúde, a satisfação das necessidades de baixo nível pode assegurar condições mínimas para a "saúde" da organização, sem necessariamente levar a nenhum aumento de motivação para o bom desempenho. Essencialmente, os indivíduos são muito mais sensíveis à falta de satisfação; por isso, a classificação dos sistemas de insatisfação de Herzberg reflete a mais provável significação de tais necessidades de organização. Deve-se notar que as organizações, normalmente, dedicam muito de sua atenção à satisfação das necessidades de baixo nível, ou conforme Herzberg, no provimento de condições mínimas de apoio, na esperança de que sirvam como motivadores do desempenho. Conforme Herzberg esclarece, esta é uma teoria de motivação falaciosa, assumida pelas organizações; as necessidades menores podem apenas servir de fonte de distração. Do mesmo modo, os indivíduos que es-

tiverem realmente mais preocupados com necessidades de alto nível e prontos para se motivarem, podem regressar às preocupações de baixo nível, quando as necessidades mais altas são constantemente frustradas. Assim a organização pode ser a determinante principal dos tipos de comportamentos que seu pessoal empregará, maduro e construtivo, ou não, fornecendo-lhes, oportunidades para a expressão de atividades orientadas para metas, bem como, fornecendo metas relevantes e alcançáveis. De ordinário esta é uma decisão que cabe à organização: mas, ela deve ser baseada numa teoria viável de motivação e na conscientização do significado dos vários sistemas de necessidades e sua relação com o comportamento dos indivíduos. Veja no próximo Boletim Informativo nº 37, a relação que existe os fatores motivacionais sobre um determinado cargo na empresa.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).